

Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

#### LEI Nº 477/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação Administrativa, a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, cria cargos, define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de direção e assessoramento, bem como dos cargos de provimento em comissão.

#### CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

## SEÇÃO I

Das Unidades Administrativas e suas competências

- Art. 2°. Constituem unidades administrativas da Câmara Municipal de Espírito Santo:
- I Órgão de Direção Superior
- a) Gabinete da Presidência;
- b) Mesa Diretora.



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- II Órgãos de Direçãoa) Diretoria Administrativa;
- c) Contadoria Geral;

b) Diretoria Financeira;

- d) Controladoria Geral;
- III Unidades de Assessoramento Parlamentar:
- a) Gabinete dos Vereadores;
- b) Assessor Político-Parlamentar.

## SEÇÃO II

#### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 3°. O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.
- Art. 4°. O Gabinete da Presidência terá em seu quadro os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, de Assessor de Gabinete da Presidência e de Assessor Legislativo, todos de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, com escolaridade mínima exigida de ensino médio completo, cujas nomenclaturas, vencimentos e quantidades estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1º Ao Assessor Parlamentar da Presidência compete:
- I auxiliar o Presidente a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal;
  - II emitir parecer técnico sobre questões administrativas submetidas a sua apreciação;
- III assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Vereadores da Câmara Municipal na consecução dos trabalhos em plenário;



- IV assessorar os trabalhos externos que se façam necessários aos serviços da Casa Legislativa;
  - V assessorar a Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
- XI dirigir todas as atividades administrativas da Câmara Municipal, gerenciando o exercício das funções de planejamento, coordenação, organização e supervisão das atividades administrativas, financeiras e parlamentares;
  - XII desenvolver outras atribuições correlatas.
  - § 2º Ao Assessor de Gabinete da Presidência compete:
- I supervisionar o funcionamento do Gabinete e fazer cumprir as determinações do Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- II dirigir os serviços do Gabinete da Presidência, de acordo com as leis, regulamentos,
  Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais atos normativos;
- III assessorar o Presidente nas tarefas que lhes são afetas, representar o Gabinete da Presidência perante outros órgãos públicos em matéria pertinente a área administrativa, representar a Câmara Municipal em eventos, quando houver impossibilidade de assim fazê-lo o Presidente ou quaisquer dos demais vereadores;
  - IV assessorar o Presidente e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - V desenvolver outras atribuições correlatas.
  - § 3°. Ao Assessor Legislativo compete:
- I executar serviços de recebimento, encaminhamento e arquivamento das correspondências dirigidas ao Presidente;
- II executar os serviços de preparo e expedição das correspondências enviadas pelo Presidente;
- III redigir correspondências, tais como ofícios, memorandos, requerimentos, cartas, entre outros;
  - IV organizar e manter atualizado os documentos do gabinete da Presidência;



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- V atender os cidadãos que procuram o gabinete da Presidência;
- VI organizar a agenda do Presidente;
- VII administrar as cotas de materiais ou serviços disponibilizados pela Câmara Municipal para o desempenho da atividade parlamentar;
- VIII acompanhar as demandas junto às Secretarias Municipais e órgãos correlatos e outros órgãos públicos;
- IX acompanhar o Diário Oficial da União, dos Estados e do Município, bem como as publicações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas deste Estado;
  - X solicitar informações ao Poder Executivo, sempre que necessário;
- XI realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

## SEÇÃO III

#### DA MESA DIRETORA

- Art. 5°. A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
- Art. 6°. A competência privativa da Mesa Diretora está elencada no artigo 25 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### SECÃO IV

#### DO GABINETE DE VEREADOR

- **Art. 7°.** O Gabinete de Vereador é unidade de assessoramento parlamentar da Edilidade, coordenado pelo vereador titular, tendo por finalidade prestar a este suporte no desenvolvimento de suas atividades parlamentares.
  - Art. 8°. São atribuições do Gabinete de Vereador:
- I disponibilizar suporte ao desenvolvimento das atividades político-parlamentares do vereador;



- II assessorar politicamente o vereador na realização de suas funções públicas;
- III desempenhar atividades de apoio ao trabalho parlamentar, que forem determinadas pelo vereador titular do gabinete;
- IV supervisionar as ações de gabinete do Vereador, relacionadas com o desempenho do mandato parlamentar.
- Art. 9°. O Gabinete de Vereador possuirá em seus quadros os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador e de Assessor Político-Parlamentar, de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, com escolaridade mínima exigida de ensino fundamental completo, cujas nomenclaturas, vencimentos e quantidades estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1° Compete ao Chefe de Gabinete de Vereador:
- I assessorar e prestar assistência imediata ao vereador acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na faixa de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da administração pública;
- II pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na escolha de temas para iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da administração pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete;
  - III coordenar todas as atividades de apoio parlamentar no gabinete;
- IV articular-se com os demais órgãos da administração municipal e estadual para cumprimento de tarefas designadas pelo vereador, bem como solicitações dos cidadãos que procuram o gabinete do vereador;
- V planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fazer cumprir, com qualidade técnica as atividades inerentes ao gabinete do vereador;
- VI assegurar e supervisionar o funcionamento das ações de comunicação social e relações públicas do parlamentar;
- VII coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do parlamentar, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as ao Assessor Político-Parlamentar;



- VIII supervisionar e coordenar a elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- IX coordenar o atendimento aos munícipes e reinvindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao parlamentar na organização e funcionamento do gabinete;
  - X assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;
  - XI organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;
- XII controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara Municipal;
  - XIII solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;
  - XIV realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;
- XV assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
  - XVI cumprir as determinações do vereador;
  - XVII coordenar a gestão do pessoal de gabinete;
- XVIII realizar outras competências que lhe sejam atribuídas desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
  - § 2º Ao Assessor Político-Parlamentar compete:
  - I representar o Vereador em eventos e reuniões, quando solicitado;
- II assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- III assessorar na elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;
- IV desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar;
  - V gerenciar o conteúdo e fazer a análise de mídias sociais;



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- VI assessorar o Vereador em compromissos oficiais;
- VII realizar a filtragem de informações e notícias relevantes;
- VIII fazer a apuração, coleção e fornecimento de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas a respeito do parlamentar;
  - IX cumprir as determinações da respectiva Chefia de Gabinete e do Vereador;
- X realizar outras competências que lhe sejam atribuídas desde que compatíveis com a natureza de suas funções.
- **Art. 10.** Em razão do assessoramento político-pessoal e da relação de confiança, compete ao Vereador titular do gabinete a indicação para nomeação e a solicitação de exoneração para os cargos de que trata o art. 9º desta Lei.

#### CAPÍTULO III

# DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DEPARTAMENTO DE ASSESSORAMENTO

### SEÇÃO I

#### DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORAMENTO

- **Art. 11.** Os cargos de assessoramento são vinculado diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.
- Art. 12. O departamento de assessoramento possuirá em seu quadro os cargos de provimento em comissão de Assessor de Informática, Assessor de Taquigrafia, Assessor de Licitação, Compras e Contratos, de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, com escolaridade mínima exigida de ensino médio completo, cuja nomenclaturas, vencimentos e quantidades estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1° Ao Assessor de Informática compete:
- I utilizar todos os meios disponíveis na área de tecnologia para planejar, assessorar e acompanhar a execução de serviços de informática, banco de transmissão de dados e telefonia;



- II instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização, de modo a garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- III operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
  - IV notificar e informar os usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida;
- V executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- VI executar o suporte técnico necessário, administrando cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- VII auxiliar na operação de divulgação do conteúdo legislativo via plataforma de compartilhamento de vídeos e televisão;
  - VIII alimentar o portal eletrônico e demais plataformas com o conteúdo de transparência;
- IX auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- X fazer o backup diário e controle de antivírus em todas as máquinas, além de interagir com fornecedores de TI;
- XI assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nas atividades de sua competência;
  - XII desenvolver outras atribuições correlatas.
  - § 2 Ao Assessor de Taquigrafia compete:
- I planejar, supervisionar e coordenar as atividades de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias;
- II planejar, supervisionar e coordenar as atividades de apanhamento taquigráfico das reuniões das Comissões;
  - III coordenar todas as atividades que lhe são afetas;



- IV instalar e operar os equipamentos necessários à realização das atividades taquigráficas, zelando pelo bom uso dos equipamentos;
  - V manter fontes de consultas necessárias ao serviço taquigráfico;
  - VI encaminhar informações ao setor de informática para atualização;
- VII assessorar a Presidência na normatização dos procedimentos específicos de taquigrafia;
- VIII auxiliar na montagem das peças da ata taquigráfica e providenciar a entrega da ata ao setor competente para publicação;
  - IX providenciar cópias de pronunciamentos para os parlamentares;
  - X manter organizados arquivos de discursos parlamentares;
- XI assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - XII desenvolver outras atribuições correlatas.
  - § 3 Ao Assessor de Licitação, Compras e Contratos compete:
- $\rm I-realizar$  orçamentos, pesquisas e cotações de preços para aquisição de bens, obras, serviços ou locações;
  - II pesquisar certidões de regularidade e outras informações cadastrais de fornecedores;
- III promover andamento nos processos administrativos que demandem processos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- IV emitir os pedidos de compras e encaminhar aos fornecedores, bem como aos demais setores:
- V acompanhar o fluxo de entrega das compras efetuadas junto ao recebimento e almoxarifado, através de sistema manual ou de sistema integrado;
  - VI elaborar relatórios e planilhas de trabalho;



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- VII promover a geração, a organização, manutenção e conservação, física e/ou eletrônica, dos documentos pertencentes ao Setor de Licitações, Compras e Contratos;
  - VIII formalizar os recebimentos e conferências das compras efetuadas;
- IX assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - X desenvolver outras atribuições correlatas.

## SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA FINANCEIRA

- **Art. 13.** A Diretoria Financeira é órgão de direção, vinculado diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria.
- Art. 14. A Diretoria Financeira possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, com escolaridade mínima exigida de ensino médio completo, cuja nomenclatura, vencimento e quantidade estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1º Ao Diretor do Departamento Financeiro compete:
- I executar as atividades de elaboração orçamentária da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e controle da sua execução;
  - II proceder aos registros contábeis atinentes ao Poder Legislativo;
- III executar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas à movimentação de recursos financeiros do Poder Legislativo;
  - IV elaborar a prestação de contas do Poder Legislativo;
- V fazer processar as despesas do Poder Legislativo, devidamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora;



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- VI proceder à movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal, através de conta bancária, assinando cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, ou na ausência de um destes, pelo Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário;
- VII assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - VIII desenvolver outras atribuições correlatas.

### SEÇÃO III

#### DA CONTROLADORIA GERAL

- **Art. 17.** A Controladoria Geral é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal.
- Art. 18. A Controladoria Geral possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, com escolaridade mínima exigida de ensino médio completo, cuja nomenclatura, vencimento e quantidade estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1° Ao Controlador Geral compete:
  - I regularizar e legalizar todos os atos administrativos e negociais;
- II normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN);
  - III auxiliar o controle externo do TCE-RN;
- IV emitir o Relatório de Gestão Fiscal ao TCE-RN, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V intermediar entendimentos referentes ao controle externo com o Tribunal de Contas e os procedimentos pertinentes;
- VI responder pela regularidade e legalidade dos atos administrativos e negociais da Câmara Municipal, adotando as providências que se fizerem necessárias;



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- VII encaminhar à Mesa Diretora conteúdos para normatização, sistematização e padronização dos atos administrativos dos órgãos da Câmara Municipal, conforme recomendação ou normatização do TCE-RN;
- VIII organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCE-RN, programa semestral de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;
- IX realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- X alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;
- XI comunicar ao TCE-RN irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela autoridade administrativa;
- XII encaminhar à Presidência da Câmara Municipal as informações solicitadas pelo TCE-RN;
- XIII assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - XIV desenvolver outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Controlador Geral deverá ser exercido por profissional com formação em contabilidade, direito ou administração, com notório saber em sua área de formação acadêmica e reputação ilibada.

### SEÇÃO IV

#### DA CONTADORIA GERAL

**Art. 19.** A Contadoria Geral é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente, com atribuições de realizar toda a atividade contábil da Câmara Municipal.



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

- Art. 20. A Contadoria Geral possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Contador Geral, de livre nomeação e exoneração por Ato da Presidência, cuja nomenclatura, vencimento e quantidade estão definidas no Anexo desta Lei.
  - § 1º Ao Contador Geral compete:
  - I exercer o controle e acompanhamento registros contábeis;
- II acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial e a execução da despesa da Câmara Municipal;
  - III elaborar prestações de contas, mensais, bimestrais e anuais e as encaminhar ao TCE;
  - IV elaborar demonstrativos contábeis de conforme com a Lei 4.320/64 e o MCASP;
  - V elaborar as contas anuais de governo, conforme definidas pelo TCE;
- VI remeter ao Poder Executivo as informações necessárias à consolidação das contas públicas do Poder Legislativo;
- VII assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal:
- VIII assessorar a Diretoria Administrativa, o Assessor de Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos que for da sua competência;
  - IX desenvolver outras atribuições correlatas.
- § 2º O cargo de Contador Geral deverá ser exercido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com notório saber na área de contabilidade e reputação ilibada.

#### CAPÍTULO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os cargos integrantes do quadro de pessoal são de provimento em comissão.



- **Art. 22.** As atribuições dos cargos de provimento em comissão constam nos dispositivos desta Lei e se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
  - Art. 23. São atribuições comuns a todos os níveis de direção, chefia e assessoramento:
- I programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção, chefia ou assessoramento;
- II promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;
- III assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;
- IV responsabilizar-se e prestar contas junto ao órgão hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;
  - V cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;
- VI zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal;
- VII distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
  - VIII promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- IX informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;
- X proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;
  - XI manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
  - XII despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.
- Art. 24. O ocupante do cargo de direção, chefia e assessoramento não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir os assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

## SEÇÃO II

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Art. 25. A carga horária básica dos servidores previstos nesta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, em turno ininterrupto.
- Art. 26. À critério do Vereador titular do Gabinete, o servidor designado para atividade externa à sede do Poder Legislativo, ou ao seu anexo, poderá ser dispensado do registro de frequência.
- **Art. 27.** Os vencimentos e quantidades dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal são aqueles constantes do Anexo da presente Lei.
- **Art. 28.** Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN serão preenchidos por livre escolha da Presidência.
- **Art. 29.** Todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN se vinculam, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo único. A relação jurídico-administrativa dos servidores com a Câmara Municipal de Espírito Santo/RN serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espírito Santo/RN.



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N – Centro – CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30. Ficam resguardadas e garantidas as situações funcionais dos atuais servidores ativos, já constituídas.
- **Art. 31.** A Presidência da Câmara Municipal expedirá as portarias, de nomeação e exoneração, necessárias ao provimento dos cargos comissionados criados ou transformados pela presente Lei, com publicação na imprensa oficial.
- **Art. 32.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas, se necessário.
  - Art. 33. Ficam revogadas a todas as disposições todas as disposições em contrário.
  - Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 27 de dezembro de 2022.

Presidente Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho

> 1ª Secretária Ivanaldo Julião de Oliveira

2º Secretário Joelma de Souza Araujo



Rua Deputado Aluízio Bezerra, S/N — Centro — CEP 59.180-000 C.N.P.J nº 40.800.575/0001-03

### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº477/2022

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Gabinete da Presidência	1	R\$ 2.300,00
Assessor Político-Parlamentar	1	R\$ 1.600,00
Assessor Legislativo	1	R\$ 1.600,00
Assessor de Taquigrafia	1	R\$ 1.600,00
Assessor de Licitação, Compras e Contratos	1	R\$ 1.600,00
Assessor de Tecnologia e Manutenção	1	R\$ 1.600,00
Assessor de Departamento Financeiro	1	R\$ 1.600,00
Controlador Geral	1	R\$ 2.300,00
Contador Geral	1	R\$ 2.800,00